



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

RELATÓRIO

Propositura: Projeto de Lei do Legislativo nº 24 de 2025, protocolado nesta Casa de Leis em 25 de setembro de 2025.

Ementa: “Institui, no âmbito do Município de Dois Córregos, o Programa Março Azul-Marinho, dedicado à prevenção e conscientização sobre o câncer de intestino (cólon e reto).”

Autoria: Vereadora Cristiane Godoi Munhoz.

O Projeto de Lei do Legislativo n. 24 de 2025, de autoria do Vereador Vinícius de Oliveira Gonçalves, tem por objetivo instituir a Campanha Agosto Lilás, que será realizada anualmente durante todo o mês de agosto, em homenagem à data de sanção da Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006).

Quanto à iniciativa da propositura não há qualquer problema apto a ocasionar inconstitucionalidade e ou ilegalidade. A matéria é de competência legislativa municipal, mesmo porque se trata de legislação referente a criação de programa de prevenção e conscientização, bem como de interesse local, conforme disposto na Lei Orgânica Municipal¹.

Logo, não há problemas neste ponto específico.

De modo geral, tudo o quanto previsto na Lei Complementar Federal n. 95, de 26 de fevereiro de 1998, e na Lei Complementar Municipal n. 64, de 16 de setembro de 2024, foi cumprido.

Do ponto de vista da iniciativa legislativa, o projeto não trata de organização administrativa, estrutura do Poder Executivo ou criação de cargos e despesas específicas, o que poderia caracterizar vício de iniciativa. Sua execução demandará,

¹ Art. 5º Ao Município compete prover tudo quanto diga respeito ao interesse local e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições:
I - legislar sobre assuntos de interesse local;



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

eventualmente, regulamentação pelo Executivo, o que não impede a tramitação legislativa.

Em relação à análise do conteúdo, cabe a esta comissão analisá-la também sobre o mérito, pois se enquadra na situação previstas na alínea “i”, do § 2º, do art. 34 do Regimento interno, e ao que tudo indica, não há no presente projeto nenhuma situação aparente que enseje sua rejeição.

Assim, conclui-se que a propositura está apta a ser submetida ao Plenário para deliberação sob o viés político. É o relatório apresentado e como vota esse Relator.

Dois Córregos, 01 de outubro de 2025.

David Cauã Mendes Costa
Relator

ASSINADO POR David Cauã Mendes Costa - 96DC-5M46-TZCY-1GS4



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Dois Córregos. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://doiscorregos.siscam.com.br//documentos/autenticar?chave=96DC5M46TZCY1GS4>, ou vá até o site <https://doiscorregos.siscam.com.br//documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 96DC-5M46-TZCY-1GS4



ASSINADO POR David Cauã Mendes Costa - 96DC-5M46-TZCY-1GS4